EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO MERCURIO GF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº: 52.171.797/0001-93

("Fundo")

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador"), vem, por meio da presente ("Convocação"), consultar V.Sa. ("Cotista") para que manifeste eletronicamente seu voto na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC") do **MERCURIO GF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº **52.171.797/0001-93** ("Fundo"), no que se refere a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia" e "Consulta Formal", respectivamente):

Ordem do Dia:

(i) Redução da Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas pelo Fundo, alterando, por consequência, os itens abaixo:

a) Exclusão da definição "Remuneração da Administradora";
b) Alteração do item 3.9.4. conforme abaixo:

> *"3.9.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, e de perdas e danos, no caso de (a) destituição da Gestora não fundamentada em hipótese de Justa Causa; (b) redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração da forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance em que a Gestora não esteja de acordo com tais alterações; ou (c) alteração da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento, será devido à Gestora, individualmente e a título de indenização mínima, pagamento equivalente à: (i) remuneração adicional à Gestora da Taxa de Gestão total que seria devida até o final do Prazo de Duração do Fundo (31 de dezembro de 2028), calculada com base no Patrimônio Líquido do dia útil anterior à data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, sobre a alteração da remuneração da Gestora ou sobre a alteração da definição de Justa Causa prevista no regulamento; e (ii) Taxa de Performance à Gestora, calculada de forma proporcional ao período em que a Gestora atuou dentro do Prazo de Duração da Classe Única, a ser paga nos termos deste Regulamento. Esses valores deverão ser pagos à vista, em até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a destituição da Gestora, alterações em sua remuneração ou alteração da definição de Justa Causa prevista neste regulamento."*

c) Alteração do item 3.10, que passará a vigorar conforme abaixo:

> *"3.10. Não será devida pelo Fundo ao Gestor o valor referente à Taxa de Gestão."*

d) Alteração dos itens 3.10.1.1, 3.10.1.2 e 3.10.2, que passarão a vigorar conforme abaixo:

> *"3.10.1.1. A Taxa de Administração, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas pelos serviços de custódia: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais; (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante*

(custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens).

3.10.1.2. Para fins do Art. 9º, inciso III da Resolução CVM 175, fica estabelecido que, para os serviços de custódia, será definida a remuneração de, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco centésimos por cento) (expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido do Fundo), observado que tal remuneração já está incluída na Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").

3.10.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida."

(ii) Alteração da data de pagamento da Taxa de Performance que está disposta no item 3.10.4 e que passará a vigorar conforme abaixo:

"3.10.4. A Gestora fará jus a uma taxa de performance a qual será provisionada e paga pela Classe Única à Gestora ("Taxa de Performance"), observado o disposto abaixo:

(i) Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do capital investido, corrigido pelo Benchmark 1 desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas, considerados os Encargos do Fundo e da Classe Única, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

(ii) Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao capital investido corrigido pelo Benchmark 1 desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção:

I. 20% (vinte por cento) serão devidos pelo Fundo/Classe Única à Gestora a título de Taxa de Performance 1; ("Taxa de Performance 1"); e

II. o saldo remanescente será pago aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe Única, conforme o caso.

(iii) Sem prejuízo do disposto no item (ii) acima e em complemento à Taxa de Performance 1, após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do capital investido corrigido pelo Benchmark 2 desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas da Classe Única deverão observar a seguinte proporção:

I. 5% (cinco por cento) serão devidos pelo Fundo/Classe Única à Gestora a título de Taxa de Performance 2 ("Taxa de Performance 2");

II. o saldo remanescente será pago aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe Única, conforme o caso.

(iv) A Taxa de Performance 1 e a Taxa de Performance 2 serão provisionadas e apuradas em cada amortização de Cotas, sendo efetivamente pagas à Gestora, se devidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento de cada amortização.

(v) eventualidade de se materializar uma obrigação de indenizar e isso acarrete o aporte extraordinário de recursos na Classe Única pelo Cotista a partir de uma notificação de aporte extraordinário, a Gestora não estará obrigada, sob nenhuma forma, a devolver, reembolsar ou indenizar a Classe Única ou os Cotistas em relação a quaisquer valores recebidos a título Taxa de Performance ou de qualquer outra remuneração já paga pelo Fundo e/ou pela Classe Única.

(vi)Caso, nas operações de desinvestimento da Classe Única haja o recebimento de valores decorrentes de pagamentos condicionais ou adicionais, tais pagamentos, se ocorrerem, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e, após a dedução de todas as despesas e encargos, serão destinados à amortização de Cotas, sujeitando-se a eventual incidência da Taxa de Performance, se houver."

Caso aprovadas as matérias da ordem do dia, os cotistas autorizam o Administrador a praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da matéria objeto desta Consulta Formal que seja de sua respectiva atribuição.

Quórum:

Poderão participar da Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas em **19 de agosto de 2025**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e possuírem mandato com poderes específicos para representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua verificação e arquivamento pelo Administrador.

A matéria prevista na Ordem do Dia acima será aprovada por, no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Manifestação de voto:

A votação será realizada a partir do dia 19 de agosto de 2025 e se estenderá até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2025, conforme prazo disposto no item 6.11.1 do regulamento do Fundo. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Ademais, conforme disposto no item 6.8 do regulamento do Fundo, ficam desde já afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto em assembleia geral de cotistas previstas no art. 78 da Res. CVM 175.

Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:

O resultado da apuração de votos será divulgado até o dia **01 de setembro de 2025** no Site da Administradora e Site CVM.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025

Atenciosamente,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO MERCURIO GF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº 52.171.797/0001-93 ("Fundo")

Data: _____/_____ /2025

À **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, Rio de Janeiro – RJ

Nome Completo/Razão Social:_____
CPF/CNPJ:_____

Prezados Senhores,

Na qualidade de cotista do Fundo, venho, por meio desta, apresentar manifestação de voto acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada, por meio de Consulta Formal, nos termos do Regulamento do Fundo, conforme ordem do dia enviada em 19 de agosto de 2025 ("Assembleia").

Declaro, para os devidos fins, que (i) não estou enquadrado(a) em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21, da Instrução CVM nº 175/2022, conforme alterada, e, portanto, estou apto(a) a votar na Assembleia em questão, (ii) fui previamente informado de todas as matérias constantes da respectiva ordem do dia, e (iii) a presente manifestação reflete, após a devida análise, a minha decisão final em relação a cada uma das respectivas matérias.

Deliberações:

(i) Deliberar sobre redução da Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas pelo Fundo, alterando, por consequência, os itens abaixo:

a) Exclusão da definição "Remuneração da Administradora";
b) Alteração do item 3.9.4. conforme abaixo:

> *"3.9.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, e de perdas e danos, no caso de (a) destituição da Gestora não fundamentada em hipótese de Justa Causa; (b) redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração da forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance em que a Gestora não esteja de acordo com tais alterações; ou (c) alteração da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento, será devido à Gestora, individualmente e a título de indenização mínima, pagamento equivalente à: (i) remuneração adicional à Gestora da Taxa de Gestão total que seria devida até o final do Prazo de Duração do Fundo (31 de dezembro de 2028), calculada com base no Patrimônio Líquido do dia útil anterior à data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, sobre a alteração da remuneração da Gestora ou sobre a alteração da definição de Justa Causa prevista no regulamento; e (ii) Taxa de Performance à Gestora, calculada de forma proporcional ao período em que a Gestora atuou dentro do Prazo de Duração da Classe Única, a ser paga nos termos deste Regulamento. Esses valores deverão ser pagos à vista, em até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a destituição da Gestora, alterações em sua remuneração ou alteração da definição*

de Justa Causa prevista neste regulamento."

c) Alteração do item 3.10, que passará a vigorar conforme abaixo:

"3.10. Não será devida pelo Fundo ao Gestor o valor referente à Taxa de Gestão."

d) Alteração dos itens 3.10.1.1, 3.10.1.2 e 3.10.2, que passarão a vigorar conforme abaixo:

"3.10.1.1. A Taxa de Administração, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas pelos serviços de custódia: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais; (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens).

3.10.1.2. Para fins do Art. 9º, inciso III da Resolução CVM 175, fica estabelecido que, para os serviços de custódia, será definida a remuneração de, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco centésimos por cento) (expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido do Fundo), observado que tal remuneração já está incluída na Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").

3.10.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.";

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

(ii) Autorizar a alteração da data de pagamento da Taxa de Performance que está disposta no item 3.10.4 e que passará a vigorar conforme abaixo:

"3.10.4. A Gestora fará jus a uma taxa de performance a qual será provisionada e paga pela Classe Única à Gestora ("Taxa de Performance"), observado o disposto abaixo:

(i) Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do capital investido, corrigido pelo Benchmark 1 desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas, considerados os Encargos do Fundo e da Classe Única, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

(ii) Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao capital investido corrigido pelo Benchmark 1 desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção:

I. 20% (vinte por cento) serão devidos pelo Fundo/Classe Única à Gestora a título de Taxa de Performance 1; ("Taxa de Performance 1"); e

II. o saldo remanescente será pago aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe Única, conforme o caso.

(iii) Sem prejuízo do disposto no item (ii) acima e em complemento à Taxa de Performance 1, após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do capital investido corrigido pelo Benchmark 2 desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas da Classe Única deverão observar a seguinte proporção:

I. 5% (cinco por cento) serão devidos pelo Fundo/Classe Única à Gestora a título de Taxa de Performance 2 ("Taxa de Performance 2");

II. o saldo remanescente será pago aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe Única, conforme o caso.

(iv) A Taxa de Performance 1 e a Taxa de Performance 2 serão provisionadas e apuradas em cada amortização de Cotas, sendo efetivamente pagas à Gestora, se devidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento de cada amortização.

(v) eventualidade de se materializar uma obrigação de indenizar e isso acarrete o aporte extraordinário de recursos na Classe Única pelo Cotista a partir de uma notificação de aporte extraordinário, a Gestora não estará obrigada, sob nenhuma forma, a devolver, reembolsar ou indenizar a Classe Única ou os Cotistas em relação a quaisquer valores recebidos a título Taxa de Performance ou de qualquer outra remuneração já paga pelo Fundo e/ou pela Classe Única.

(vi) Caso, nas operações de desinvestimento da Classe Única haja o recebimento de valores decorrentes de pagamentos condicionais ou adicionais, tais pagamentos, se ocorrerem, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e, após a dedução de todas as despesas e encargos, serão destinados à amortização de Cotas, sujeitando-se a eventual incidência da Taxa de Performance, se houver."

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

(iii) Autorizar a Administradora e a Gestora para tomarem todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima listadas.

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

Fica a Administradora autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias desta Consulta Formal que sejam de suas respectivas atribuições, caso aprovadas, inclusive alterações pontuais no Regulamento de modo a refletir as deliberações aprovadas acima, incluindo, mas não se limitando, os ajustes formais de atualização e referências cruzadas.

_____

Assinatura do Cotista ou Representante Legal